

EDITAL Nº 126/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo “**Maior Preço/Oferta**”, tendo por finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a extração e venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem (árvore em pé), **para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital. Em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações**, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de nº 176/2021, de 1º de abril de 2021, receberá propostas em atendimento ao item deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, do Decreto Municipal nº 35/2020, de 15 de abril de 2020 e do Decreto 137/2013, de 04 de outubro de 2013 e as demais regras deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

HORÁRIO: 14h. DATA: 06.07.2021 LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivoti, sito a Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, Ivoti/RS.

1.OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a extração e venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem (árvore em pé). As árvores estarão disponibilizadas na área situada entre as ruas Erico Veríssimo (Quadra 567) e Mario Quintana (Quadra 558), no bairro Jardim Panorâmico, neste Município, em terreno pertencente à Municipalidade.
- 1.2. A área referida estará disponível para visitação a partir da publicação do Edital com Termo de Referência, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, mediante agendamento prévio com a SMMA.
- 1.3. Estão disponibilizados para o certame aproximadamente 3000 indivíduos de *Eucalyptus sp.*
- 1.4. A madeira das árvores supra descritas deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - 2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 2.2. **A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**
- 2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente externo do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4, exceto os referidos nas alíneas “b” a “b.3, sob pena de não abertura da proposta.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual;

a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

a.8) **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

a.9) **declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” do item anterior, deverá apresentar:

b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.7. Na hipótese de Pessoa Física, referente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes, a seguinte documentação:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**
- d) **declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nos moldes sugeridos no Anexo II deste Edital, e deverá conter:

5.1.1. Valor global pela extração e venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem(árvores em pé).

5.1.2 - **Prazo de validade da Proposta:** a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas.

5.1.3- **Prazo de contrato:** O prazo de vigência do contrato será de até no máximo 10 (dez) meses a partir da data da assinatura e liberação da área pelo responsável técnico da Contratante.

5.2. **Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que apresentarem valor inferior ao valor mínimo estabelecido (R\$ 15.000,00(quinze mil reais).**

5.3. Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

6.1 - Em se tratando de Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Certidão Negativa do INSS como Pessoa Física;
- d) Certidão Negativa dos tributos municipais como pessoa física;
- e) Certidão de Insolvência Civil expedida pelo Forum da Sede do domicílio do licitante;
- f) **Declaração de que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

6.2. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

6.2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; a licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado nesta alínea, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

6.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA/JURIDICA)

- a) Atestado de visita ao local da matagem dos eucalyptus, fornecido pelo Município. As visitas deverão ocorrer em até três dias úteis anteriores a data da licitação e o proponente deverá agendar sua visita antecipadamente junto a Secretaria de Saneamento de Meio Ambiente através do telefone 51-3563.67

6.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 e 2.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.2.2, letras a, b, c, d, e, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2. O benefício de que trata o item 6.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante.

6.4. Será dispensada da apresentação, no envelope da habilitação, dos documentos referidos no item 6.1, alíneas a, b, f (Pessoa Física), 6.2.2. (Pessoa Jurídica), a empresa ou Pessoa Física que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 2 deste edital.

6.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, funcionário do município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante

retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.7. Não serão admitidos documentos com rasuras.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MAIOR PREÇO/OFERTA**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o maior preço.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente a partir da proposta de maior preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente aquela de maior preço.

8.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem decrescente de valor, até o máximo de três (3) quaisquer que sejam os preços oferecidos para que seus autores participem dos lances verbais.

8.4. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando-se pelo detentor do menor preço, em valores distintos e decrescentes.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

8.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.6 e 2.6.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17. O disposto nos itens 8.15 a 8.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor, observado o que dispõe o item 8.19 deste edital.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.5 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco(5) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital;

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo 10 (dez) meses a partir da data da assinatura e liberação da área pelo responsável técnico da Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em cinco dias após a autorização de início de corte pela SSMA, mediante depósito bancário, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDORA E COMPRADORA

12.1 – São obrigações da VENDEDORA

a) A VENDEDORA indicará, o Responsável pelo Contrato. Caberá ao Responsável fiscalizar o bom andamento do contrato bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) do Termo de Referência.

b) Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

d) Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

12.2. Constituem obrigações da Compradora:

- a) Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da área, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
- b) Realizar corte raso de eucalipto em próprio municipal e as galhadas empilhadas em leiras.
- c) Manter a área de trabalho livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- d) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência quando do contrato firmado.
- e) Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pela SSMA.
- f) Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- g) Deverá possuir cadastro válido no Cadastro Técnico Federal (CTF) e apresentar a Licença para Porte e Uso de Motosserra.
- h) No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da área em tela, por negligência ou culpa exclusiva da Compradora ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a vendedora e a terceiros.
- i) Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- j) Respeitar todos os itens do Termo de Referência.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quando o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) O descumprimento da obrigação contratual implicará ainda na aplicação de multa, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

14. PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ivoti, setor de licitações, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, ou pelo telefone 51 - 3563.8800, no horário compreendido entre as 10:00h e 17:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será

transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9 Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

14.10. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

14.11. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública.

14.12. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

14.13. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III- Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo V - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Declaração de Idoneidade.

Anexo VII - Termo de Referência.

Ivoti, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital:

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA DE EUCALYPTUS SP EM REGIME DE MATAGEM(ÁRVORE EM PÉ).”

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ/MF nº 88.254.909/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada COMPRADORA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Edital de Pregão Presencial nº29/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a extração e venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem(árvore em pé). As árvores estarão disponibilizadas na área situada entre as ruas Erico Verissimo (Quadra 567) e Mario Quintana (Quadra 558), no bairro Jardim Panorâmico, neste Município, em terreno pertencente à Municipalidade.

Parágrafo Primeiro - Estão disponibilizados para o contrato aproximadamente 3000 indivíduos de *Eucalyptus sp.*

Parágrafo Segundo - A madeira das árvores supra descritas deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A COMPRADORA compromete-se a pagar ao MUNICÍPIO o valor global de R\$, correspondente à madeira adquirida e objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento deverá ser efetuado em cinco dias após a autorização de início de corte pela SSMA, mediante depósito bancário, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do contrato será de até no máximo 10 (dez) meses a partir da data da assinatura e liberação da área pelo responsável técnico da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da CONTRATANTE

- a) O MUNICÍPIO indicará, o Responsável, para fiscalização do contrato bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) do Termo de Referência.
- b) Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d) Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

CLÁUSULA SEXTA:

Constituem obrigações da Compradora:

- a) Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da área, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
- b) Realizar corte raso de eucalipto em próprio municipal e as galhadas empilhadas em leiras.
- c) Manter a área de trabalho livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- d) Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.
- e) Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pela SSMA.
- f) Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- g) Deverá possuir cadastro válido no Cadastro Técnico Federal (CTF) e apresentar a Licença para Porte e Uso de Motosserra.
- h) No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da área em tela, por negligência ou culpa exclusiva da Compradora ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a vendedora e a terceiros.
- i) Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- j) Respeitar todos os itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo e de concessão de aviso prévio:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Falência ou insolvência;
- e) interesse público devidamente justificado;
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização da execução do objeto do contrato ficará a cargo do Município, através do responsável a ser indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, em de..... de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN

MUNICÍPIO

COMPRADORA

Fiscal do Contrato:

TESTEMUNHAS:

Ciente em:/...../..... Tomas Baumgarten Rost
Procurador
OAB/RS 059.666

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: Licitação Pregão N°. ____/____, Abertura __ de ____ de ____ às __:__ horas.

Proponente:

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem(árvores em pé).

Item	Descrição do objeto	Valor
01	Extração e venda de madeira de <i>Eucalyptus sp.</i> em regime de matagem(árvore em pé)	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ___/___, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ivoti, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(nome da empresa/pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF nº..... sediada em....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa/pessoa física)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA

EXTRAÇÃO E VENDA MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO DE MADEIRA DO GÊNERO *Eucalyptus*, NA FORMA DE ÁRVORE EM PÉ

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a extração e venda de madeira de *Eucalyptus sp.* em regime de matagem (árvore em pé), através de Licitação para obtenção da maior oferta. As árvores estarão disponibilizadas na área situada entre as ruas Erico Verissimo (Quadra 567) e Mario Quintana (Quadra 558), no bairro Jardim Panorâmico, neste Município, em terreno pertencente à Municipalidade.

1.2. A área referida estará disponível para visitação a partir da publicação do Edital com Termo de Referência, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, mediante agendamento prévio com a SMMA.

1.3. Estão disponibilizados para o certame aproximadamente 3000 indivíduos de *Eucalyptus sp.*

1.4. A madeira das árvores supra descritas deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar corte raso de eucalipto e as galhadas empilhadas em leiras com objetivo de melhorar a visibilidade e a segurança do entorno e para otimizar o projeto de replantio de mudas nativas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. No caso da venda por árvore, fica a critério da COMPRADORA o diâmetro mínimo de aproveitamento.

3.2. Conforme o item 1.3 supra, entende-se a retirada total das árvores da espécie mencionada, com diâmetro acima ou abaixo da média.

3.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de pessoal.

3.4. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que porventura façam algum uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.5. A emissão de licenciamento e/ou autorizações ambientais se dará pelo MUNICÍPIO após a apresentação de plano de manejo e medidas compensatórias para o caso de eventual abate de espécies nativas do sub-bosque da área em tela, com cronograma de ações devidamente apresentado e aprovado pela Secretaria.

3.6. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados ao município, e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.7. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência, limpeza e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.8. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o resíduo sólido, de qualquer natureza, que venha a ser gerado no decorrer das ações, enviando-o a local adequado.

3.9. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Município, ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o

afastamento, pelo MUNICÍPIO, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.10. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na área de trabalho.

3.11. A madeira objeto deste Termo de Referência será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.

3.12. A COMPRADORA fornecerá ao MUNICÍPIO, uma lista dos veículos, pessoal e equipamentos que estarão envolvidas no transporte, abate e manejo da madeira na área.

3.13. Findo o prazo contratual, a área de manejo dos eucaliptos, deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou objetos para concluir medidas compensatórias exigíveis.

3.14. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

3.15. Nos casos em que o transporte de troncos encontrar-se nas proximidades de áreas passíveis de dano material, os possíveis impactos causados a infraestrutura local (rede elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade do MUNICÍPIO eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

3.16. Atender e acatar as recomendações e ordens indicadas pela SMMA.

3.17. Dar ciência de que a Quadra 558 se trata de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o Mapa das Áreas de Preservação Permanente (Anexo VIII da Lei Municipal 2923/2014).

3.18. Não aterrorizar nascentes. Caso presentes, ainda que intermitentes.

3.19. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático, caso presente.

3.20. Não causar danos à fauna silvestre.

3.21. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.

3.22. Reportar imediatamente à SSMA em casos envolvendo a fauna silvestre ou outros.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 10 (dez) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico do MUNICÍPIO.

4.2. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho.

5.2. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

5.3. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação ambiental, na área objeto exploração.

5.4. Não será disponibilizada área para moradia, acampamento ou alojamento de

funcionários da COMPRADORA na área de trabalho.

5.5.A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1 É condição obrigatória ao participante da licitação realizar vistoria prévia no local da matagem dos eucalyptus, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes.

6.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as cláusulas previstas a ela neste termo de referência.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), sem emendas, rasuras, entrelinha ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

a) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Ivoti pela extração e venda de eucalyptus em regime de matagem (árvore em pé), em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados partir da data da entrega das propostas.

7.2. Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.4. O pagamento deverá efetuado em cinco dias após a autorização de início de corte pela SSMA.

8.OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.O MUNICÍPIO indicará, o Responsável pelo Contrato. Caberá ao Responsável acima mencionado fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABTE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

8.2. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da área, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

9.2.Realizar corte raso de eucalipto em próprio municipal e as galhadas empilhadas em leiras.

9.3. Manter a área de trabalho livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

- 9.4. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.
- 9.5. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pela SSMA.
- 9.6. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 9.7. Deverá possuir cadastro válido no Cadastro Técnico Federal (CTF) e apresentar a Licença para Porte e Uso de Motosserra.
- 9.8. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da área em tela, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a vendedora e a terceiros.
- 9.9. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 9.10. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

Ismael Evandro Petry
Secretário de Saneamento e Meio Ambiente
Município de Ivoti